

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.03.08-1-DP

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, diante de Termo Circunstanciado à Procuradoria deste município e Parecer desta, vem fundamentar processo de Dispensa de Licitação para **Prestação de serviço especializado para desenvolver treinamento profissional e gerencial à equipe de gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família nas ações de atualização cadastral, qualidade e indicadores de gestão, revisão cadastral, auditoria e fiscalização dos beneficiários do referido programa**, conforme o que se segue:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **Secretaria do Trabalho e Assistência Social**, diante da necessidade da Prestação de serviço especializado para desenvolver treinamento profissional e gerencial à equipe de gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família nas ações de atualização cadastral, qualidade e indicadores de gestão, revisão cadastral, auditoria e fiscalização dos beneficiários do referido programa, resolveu pela contratação de empresa especializada nos serviços sobreditos pelas razões expostas a seguir.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de dezembro de 2018, 8.922 famílias, representando uma cobertura de 0% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 241,17 (duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) e o valor transferido pelo governo federal em benefícios às família atendidas alcançou R\$ 2.151.748,00 (dois milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Dessa forma, os profissionais deste setor necessitam constantemente estarem qualificados para atuar com a crescente demanda de usuários que nos procuram para terem acesso às demais

políticas públicas que estão associadas ao cadastramento neste importante banco de dados do Governo Federal. Além de que são necessárias o desenvolvimento de ações continuadas que priorizem o atendimento e acompanhamento sistemático das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Vale esclarecer, ainda, a importância da qualificação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família que é responsável, juntamente à equipe de Gestão de fortalecer ações de fiscalização, auditoria das famílias beneficiárias, monitoramento, avaliação das ações obrigatórias, pois o Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda, ou seja, aquelas com renda mensal até meio salário mínimo por pessoa. Sendo de grande valia essas informações para que os entes federados possam conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais e garantir a melhoria de vida às famílias do município.

Assim, com o objetivo de atender as normativas e encontrar respostas para as principais dúvidas relacionadas às funções da equipe técnica de Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, instruindo-os quanto às suas principais atribuições e articulação com a rede socioassistencial, infere-se a necessidade de uma capacitação permanente, eficaz e eficiente à garantia do serviço prestado à população usuária dos serviços públicos ofertados.

Mister salientar que a Contratação na Administração Pública para execução dos serviços obedecerá aos dispostos das Lei nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, as quais dispõem sobre a organização da Assistência Social, bem como aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dito isto, com base na fundamentação legal ora citada e abaixo transcrita, resta comprovada a legalidade da aquisição em apreço:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:  
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (grifamos).**

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo dos preços apresentados nas pesquisas prévias de preços acostadas ao presente processo.

O menor preço foi apresentado pela empresa MARIA EDIVANIA DA SILVA 05297225426, inscrita no CNPJ nº 32.730.332/0001-18, localizada na Av. Antônio Costa Vieira, 906 A, Sede, Pinhos, Madalena - Ceará, representada pelo(a) Sr(a) Maria Edivania da Silva, portador(a) do CPF nº 052.972.254-26.

A proposta apresentada, resultou no valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

Boa Viagem-CE.,08 de março de 2019

**FRANCISCA ROCINAUDA DE ARAUJO RAMOS**  
Secretária do Trabalho e Assistência Social